



JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.24062024

Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A necessidade imediata enfrentada pela(o) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá para atender a demanda descrita no processo administrativo requer uma abordagem ágil e eficiente. Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, dependendo da especificidade da contratação. Esta flexibilidade legislativa é crucial para permitir adaptações práticas que atendam às necessidades operacionais sem comprometer a integridade ou a eficácia do processo de contratação.

Fundamento Legal para Dispensa do ETP

A Lei nº 14.133/2021 regula o processo de contratação direta pela Administração Pública e, em seu art. 72, menciona a possibilidade de incluir, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) "se for o caso". Esta expressão legislativa não impõe a obrigatoriedade do ETP em todas as contratações diretas, conferindo uma flexibilidade que permite dispensar esse documento em determinadas situações.

Interpretação Doutrinária do Uso de "Preferencialmente"

O termo "preferencialmente" usado repetidamente na legislação indica uma referência legislativa por uma ação específica, mas não a torna exclusiva ou obrigatória. Conforme interpretado pela doutrina e reforçado pela jurista Teresa Lúcia Alvim Wambier, essa escolha de palavras sugere que, embora uma ação seja preferencial, alternativas podem ser adotadas com justificação adequada. A utilização deste termo é permitida mediante decisão fundamentada, visando a efetividade da atividade executiva.

Comparação com Outros Advérbios

Alternativamente: Sugere uma escolha arbitrária entre múltiplas opções.

Exclusivamente: Impõe uma única opção possível, excluindo outras.

Preferencialmente: Implica uma preferência por uma ação, mas permite desvios especificados.



Aplicação Prática no(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

No contexto do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá, o atendimento ao objeto constante do processo administrativo supra citado, embora inicialmente possa parecer exigir um ETP conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode justificar a dispensa deste documento. A natureza do objeto, focado em simplificar e padronizar processos já normatizados, alinha-se com a legislação que promove eficiência e praticidade. Essa contratação, por ser de baixo risco e alta padronização, não envolve complexidades que necessitem de um ETP detalhado.

Justificativa para a Dispensa

O atendimento ao objeto está categorizada sob o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por estar abaixo do limite de valor para dispensa de licitação. A natureza padronizada e técnica do serviço justifica a dispensa do ETP. Além disso, o art. 18, § 3º da mesma lei sugere a possibilidade de dispensar o ETP para contratações de natureza simples e de baixa complexidade. A plataforma em questão, ao otimizar os processos que o ETP apoia, não requer um estudo técnico detalhado para sua implementação, justificando a dispensa nesse contexto específico.

dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto nandado pelo(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá é damentada tanto pela legislação vigente quanto pela interpretação itrinária do termo "preferencialmente". A decisão de dispensar o ETP, baseada natureza do serviço e nas diretrizes legais para contratações de baixa mplexidade e padronização, é justificada de forma coerente com os princípios eficiência e praticidade da Lei nº 14.133/2021.

Análise de Viabilidade e Conformidade

objeto requerido está alinhado com as práticas modernas de gestão de cessos de licitação, não apresentando variáveis complexas que necessitem de ETP extenso para justificar sua aquisição. A decisão pela dispensa do ETP eia-se na racionalização dos processos administrativos e na busca pela iência, conforme preconizado pelos princípios da administração pública.

Conclusão

tanto, considerando os parâmetros legais e a natureza do serviço a ser tratado, o(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá justifica namente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação cífica. Tal medida não apenas está em conformidade com a legislação ente, mas também promove a agilidade e a eficiência administrativa, hando-se às melhores práticas de governança e gestão pública.

QUIXADÁ/CE, 16 DE SETEMBRO DE 2024.





ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 327-643-5757
PÁGINA: 3 DE 3 - ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

